

**DECRETO Nº 20, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**Ementa:** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 7, inciso XIII e de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em ter um Pátio de Eventos Municipal, bem como uma Academia da Saúde para atender a população de Ibimirim, especialmente do Bairro COHAB que carecem destes espaços para realizarem diversas atividades, entre elas eventos e atividades físicas e esportivas;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas e físicas, bem como eventos festivos para todos os munícipes, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

**CONSIDERANDO** o interesse público no imóvel e que o mesmo será destinado a abrigar serviços na área da saúde pública e bem estar social, atendendo à necessidade da administração, levando em conta o interesse público da localidade;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o seguinte imóvel:



***“Um área medindo 3.893,38 (três mil vírgula oitocentos e noventa e três vírgula e trinta e oito metros quadrados), ou seja 86,60 metros da frente; 81,40 metros de fundos, além de 62,40 metros de lado esquerdo e 30,41 de lado direito com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte, com a Rua José Barbosa; ao sul, com a Rua 10 do mesmo loteamento; ao Leste, com a Rua Projetada do Loteamento Ibimirim/Lages e ao Oeste, com a Rua Projetada da COHAB do mesmo loteamento, conforme descrito na Certidão Negativa de Registro de Imóveis expedido pelo Cartório Único de Ibimirim, expedida em 26 de abril de 2013.”***

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a Construção de Pátio de Eventos Municipal e a Academia da Saúde, tendo em vista a inexistência hoje no município e naquela área de crescimento populacional e residencial, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Fica, ainda, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município de Ibimirim autorizada a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibimirim/PE, em 29 de março de 2022.

**Jose Wellington de Melo Siqueira**

Prefeito